

**XXVI CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI SÃO LUÍS – MA**

**DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO  
III**

**CLEIDE CALGARO**

**EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN**

**JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

**Representante Discente** – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

#### **Secretarias:**

**Relações Institucionais** – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

**Educação Jurídica** – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

**Eventos** – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

**Comunicação** – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

---

D597

Direito ambiental e socioambientalismo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cleide Calgaro; Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann; José Fernando Vidal De Souza – Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN:978-85-5505-540-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Meio Ambiente. 3. Dignidade. 4. Campo. XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (27. : 2017 : Maranhão, Brasil).

CDU: 34



# XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

## DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO III

---

### **Apresentação**

O XXVI Encontro Nacional do CONPEDI – SÃO LUIS - MARANHÃO, realizado em parceria com a Universidade Federal do Maranhão e a UNICEUMA, apresentou como temática central “Direito, Democracia e Instituições de Justiça”. Esse tema suscitou intensos debates desde a abertura do evento no Convento das Mercês e desdobramentos no decorrer da apresentação dos trabalhos previamente selecionados e da realização das plenárias. Particularmente, a questão das boas práticas ambientais e do desenvolvimento sustentável mereceu destaque no Grupo de Trabalho “Direito Ambiental e Socioambientalismo III”.

Sob a coordenação da Profa. Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann(UNESA/UNIRIO), Prof. Dr. José Fernando Vidal e Souza (UNINOVE) e Profa. Dra. Cleide Calgaro (Universidade de Caxias do Sul - UCS), o GT “Direito Ambiental e Socioambientalismo III” promoveu sua contribuição, com exposições orais e debates que se caracterizaram tanto pela atualidade quanto pela profundidade das temáticas abordadas pelos expositores.

Eis uma breve síntese dos trabalhos apresentados:

Thaís Aldred Iasbik e Romeu Faria Thomé da Silva apresentaram o texto intitulado: A mineração como atividade essencial ao desenvolvimento nacional - coexistência entre os direitos de propriedade e o meio ambiente ecologicamente equilibrado, cujo objeto verifica em que medida é possível equilibrar a exploração dos recursos minerais, reconhecida como atividade essencial ao desenvolvimento nacional e o direito de propriedade e sua função social, observando as regras de proteção ambiental para o desenvolvimento sustentável.

Elida De Cássia Mamede Da Costa e Antonio José De Mattos Neto abordaram a temática o novo regramento do acordo de repartição de benefícios a partir de conhecimentos tradicionais de origem identificável, expresso na Lei 13.123/2015, no ensaio intitulado O acordo de repartição de benefícios a partir de conhecimento tradicional associado de origem identificável: nem todo acordo é contrato.

Nexo causal: dificuldade na sua comprovação na responsabilidade civil do estado, assim como na responsabilidade civil ambiental do estado, é o título do trabalho apresentado por Marcia Andrea Bühring e Alexandre Cesar Toninelo, que demonstra que a responsabilidade civil por danos ambientais está sujeita a um regime jurídico específico, instituída pela

Constituição Federal de 1988 e pela Lei da Política Nacional do Meio Ambiente de 1981, e verifica a dificuldade na comprovação do nexo de causalidade entre o comportamento do Estado e o dano.

Sob o título Constitucionalismo latino americano e o decrescimento como parametros de minimização dos impactos socioambientais causados pelo consumocentrismo, os autores Cleide Calgaro e Agostinho Oli Koppe Pereira teceram considerações a respeito do que concebem como uma sociedade consumocentrista e os problemas socioambientais trazidos pelos meios de produção e de utilização dos bens. Os autores buscam no constitucionalismo latino americano equatoriano e no decrescimento alternativas para minimizar esses problemas.

A racionalidade ambiental de Enrique Leff, como um contraponto em relação à concepção de racionalidade econômica contemporânea praticada, nas ações do cultivo da terra, pelas comunidades quilombolas de Piratini/RS, com a assistência de seus saberes tradicionais, é o objeto da pesquisa apresentada no ensaio apresentado pelas autoras Márcia Rodrigues Bertoldi e Ana Clara Correa Henning, no trabalho cujo título é Racionalidade ambiental em comunidades quilombolas de Piratini/RS.

Mariana Caroline Scholz é a autora do trabalho intitulado: Preservação da integridade dos ecossistemas da natureza: análise jurisprudencial do Acórdão do Agravo Regimental na suspensão de liminar e de sentença N. 1.071-SC (2009/0123072-5), que versa sobre desenvolvimento sustentável e integridade dos ecossistemas.

Tiago de Lima Ferreira, em seu trabalho Responsabilidade civil ambiental do proprietário rural: análise da redação do artigo 15 da lei 11.952 de 2009, analisa a lei 11.952 de 2009, após as alterações da Lei 13.475 de 2017, verificando em que medida a nova cláusula resolutiva, prevista no artigo 15, § 2º, II, contextualizando com os artigos 16 e 18 §§ 2º e 4º, pode anistiar o desmatamento, ou mitigar a fiscalização pelo órgão fundiário do cumprimento da função socioambiental da propriedade rural, e suas implicações na aplicação da responsabilidade civil ambiental.

Uma abordagem crítica sobre o Greenwashing na atualidade é o título do ensaio do professor José Fernando Vidal De Souza que traz à luz a figura do greenwashing e suas implicações no âmbito do desenvolvimento econômico, social e político, propondo, ao fim, o emprego de conceitos como ecocrítica e ecoética no sentido da superação do discurso de apropriação ambiental progressista e do estabelecimento de uma nova relação homem/natureza.

Emmanuelle de Araujo Malgarim e Patricia Marques Oliveski são autoras de Riscos e incerteza: o meio ambiente na sociedade contemporânea e o papel do Direito, texto que pretende observar os riscos produzidos pelas inovações apresentadas pela modernidade, tendo como pano de fundo o bem comum e que apresenta o Direito como um instrumento para o gerenciamento desses riscos, propiciando a participação popular nas tomadas de decisões jurídicas.

Terceiro setor e meio ambiente no Brasil: proteção, violência e fetiche é o título do trabalho apresentado por Caroline Liebl, que analisa a funcionalidade da atuação do Estado e do Terceiro Setor diante da política neoliberal e discute a sua fetichização no contexto da preservação ambiental, tendo em conta os interesses econômico-produtivos neoliberais, e que elas não possuem predisposição apenas ambiental-protetorista, mas também de tolerabilidade de violência.

Salvio Dino de Castro e Costa Junior apresentou o artigo intitulado: A inconstitucionalidade da supressão dos atos autorizativos sobre o estudo de impacto ambiental em contratos de obras públicas no direito brasileiro. Nesse trabalho o autor buscou analisar a PEC n.º 65/2012 em tramitação no Senado Federal brasileiro. A iniciativa propõe a figura da “autorização automática” para obras com a mera apresentação do estudo prévio de impacto ambiental sem necessidade de ato autorizativo dos órgãos públicos ambientais. Questiona a constitucionalidade da PEC em relação ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Os autores Ewerton Ricardo Messias e André Luiz Ortiz Minichiello por meio do ensaio intitulado: Ação Civil Pública: Participação social na defesa do meio ambiente, trouxeram a discussão da legitimidade ativa das associações para atuarem em sede de ação civil pública para defesa do meio ambiente. Para tal fizeram uso do Constructivismo Lógico-Semântico de Paulo de Barros Carvalho.

Por derradeiro, Leila Cristina do Nascimento e Silva, ao lado de Aguinaldo de Oliveira Braga apresentaram o trabalho cujo título, A atividade econômica da mineração, os impactos no patrimônio espeleológico e o princípio da vedação do retrocesso ambiental: uma releitura do Decreto 6640/08, já sinalizava a relevância objetiva em demonstrar que o Decreto 6640/08, que dá nova redação ao Decreto 99.556/90, é inválido de inconstitucionalidade material por violação do Princípio do Retrocesso Ambiental.

Boa leitura!

Profa. Dra. Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann - UNIRIO/UNESA

Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza - UNINOVE

Profa. Dra. Cleide Calgaro - UCS

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento.  
Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**CONSTITUCIONALISMO LATINO AMERICANO E O DECRESCIMENTO COMO  
PARAMETROS DE MINIMIZAÇÃO DOS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS  
CAUSADOS PELO COMSUMOCENTRISMO**

**LATIN AMERICAN CONSTITUTIONALISM AND DECREASE AS PARAMETERS  
FOR MINIMIZING THE SOCIO-ENVIRONMENTAL IMPACTS CAUSED BY  
COMSUMOCENTRISM**

**Cleide Calgaro <sup>1</sup>**  
**Agostinho Oli Koppe Pereira <sup>2</sup>**

**Resumo**

O trabalho visa entender a sociedade consumocentrista e seus problemas socioambientais trazidos pelos meios de produção e de utilização dos bens. Busca-se no constitucionalismo latino americano equatoriano e no decrescimento alternativas para minimizar esses problemas. O método utilizado é o dialético. Conclui-se que há necessidade de uma nova racionalidade e de atitudes proativas na busca: em um primeiro lugar, de um efetivo decrescimento que possibilite um melhor gerenciamento dos recursos naturais; em segundo, na modificação do entendimento do inter-relacionamento do ser humano com a natureza.

**Palavras-chave:** Constitucionalismo latino americano, Decrescer, Consumocentrismo consumocentrista, Reflexos socioambientais, Meio ambiente, Novos direitos

**Abstract/Resumen/Résumé**

The aim of this work is to understand the consumer-centric society and its socio-environmental problems brought about by the means of production and use of goods. It seeks in Ecuadorian Latin American constitutionalism and in decreasing alternatives to minimize these problems. The method used is the dialectic. It is concluded that there is a need for a new rationality and proactive attitudes in the search: in the first place, of an effective decrease that allows a better management of the natural resources; Second, in the modification of the understanding of the interrelationship of the human being with nature.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Latin american constitutionalism, Decrease, Consumocentrism, Social and environmental reflexes, Environment, New rights

---

<sup>1</sup> Doutora em Ciências Sociais. Pós-Doutora em Filosofia e em Direito. Doutoranda em Filosofia. Professora da Universidade de Caxias do Sul.

<sup>2</sup> Doutor em Direito. Pós-Doutor em Direito. Professor da Universidade de Caxias do Sul. Coordenador do Grupo de Pesquisa “Metamorfose Jurídica”.

## **INTRODUÇÃO**

Na busca de novos parâmetros para o enfrentamento das crises socioambientais que se vive na sociedade moderna contemporânea, busca-se, no presente trabalho fazer uma análise da sociedade consumocentrista, que se caracteriza pelo consumo como centro da mesma, e quais os seus reflexos socioambientais. Reflexos estes, devastadores: do meio ambiente como, por exemplo, aquecimento global, poluições da água, terra e ar, etc.; devastadores da sociedade como, por exemplo, a desigualdade social, a pobreza, onde existe a carência de recursos essenciais para a sobrevivência humana, como saneamento básico, água potável e etc.

Para minimizar a problemática apresentada se traz duas alternativas principais: o constitucionalismo latino americano equatoriano que visa à proteção da natureza como sujeito de direitos e o respeito a sua população originária, formando um estado plurinacional e participativo; o decrescimento, como segunda alternativa, sendo este uma forma de crítica ao desenvolvimento econômico capitalista voltado, exclusivamente, para o lucro exagerado.

O método utilizado é o dialético, tendo como base o estudo de teorias acerca dos temas apresentados, tendo o estudo dos principais autores com base em aportes doutrinários.

Conclui-se que é possível se minimizar os reflexos socioambientais através da ideia do decrescimento e da fundamentação da natureza como sujeito de direitos, mas para tal há a necessidade de mudança de racionalidade e de conscientização e sensibilização de todos, em sentido amplo; cidadãos; governos; as grandes corporações que dominam o modelo de desenvolvimento atual.

Nesse contexto é importante que se entenda a necessidade de novos parâmetros para que se possa entrar para o período pós-moderno, que já se anuncia, com possibilidades de enfrentar as crises socioambientais provocadas pelo consumocentrismo e pela forma que se vem tratando a natureza como simples objeto de exploração mercadológica.

## **1 A SOCIEDADE CONSUMOCENTRISTA**



A sociedade de consumo, na atualidade, se caracteriza pelo consumocentrismo, tornando-se, o que se tem denominado de “consumocentrismo”. Ou seja, já se está além do que se vinha chamando de hiperconsumo.

O hiperconsumo se caracterizou por um exagerado consumo, na busca de aplacar o encantamento por novas tecnologias, isto é, pelo novo em geral, na busca de satisfações concretas sejam materiais ou pessoais. Esse contexto se coaduna com as ideias da modernidade – de rompimento com o passado e a constante busca pelo novo -. Nesse viés o hiperconsumo se estabelece, ainda sobre a ideia do antropocentrismo, ou seja, o homem continua sendo do centro do universo.

Por outro lado, o consumocentrismo assinala para um novo contexto, muito mais profundo do que o hiperconsumo. Nesta seara o cidadão – dentro dos seus vínculos sociais, estatais e espirituais – deixa de ser cidadão para se transmutar em consumidor, ou seja, um mero agente do ato de consumir, sem ter qualquer importância enquanto sujeito, vez que, na sociedade consumocentrista se substituiu o humano pelos objetos que consome, que se tornam mais importantes que o próprio humano. Os objetos deixam de ser através do humano para assumirem a posição de vanguarda, onde o humano passa a ser através dos objetos é, em última análise, a objetificação do humano.

Nesse contexto, pela primeira vez, o verbo assume o centro do universo – antes o cosmocentrismo (tudo vem do cosmo); o teocentrismo (tudo vem de Deus); o antropocentrismo (tudo vem do homem) – vez que, no consumocentrismo, tudo vem do consumo.

Assim o consumocentrismo passa a ser o centro da sociedade – consumo, logo existo esta é a nova máxima -. A sociedade cria mutações e faces no decorrer dos tempos, onde as mesmas que servem de imersão e morada do sujeito também visam seu adestramento e dessubjetivação. Na visão de Pereira et. al.:

Na sociedade moderna contemporânea que já está sendo denominada de pós-moderna, conforme se pretende demonstrar aqui, se insere o consumocentrismo, como elemento dominante para onde se dirigem o pensamento e as atividades do cidadão moderno, fazendo com que o mesmo seja levado a consumir, pois, através desse ato, ele se realiza como ser individual e social, pois que ele somente é se consumir. (2016, p. 267).

Essa forma de entendimento, da sociedade contemporânea coaduna com um sistema que visa à acumulação de lucro e capital. Os seres humanos se adestram ao consumo como forma de encontrar a felicidade que, por ser efêmera se desvanece logo após a aquisição do

bem. Ou seja, se esta diante de uma *pseuda* felicidade que acaba por gerar, ao final mais insatisfação. Já se observou em outro escrito, caracterizando o consumocentrismo por uma ideia:

(...) que se apresenta surge no deslocamento do enfoque direcionado ao consumidor para concentrá-lo, especificamente, no consumo. Nesse viés, entende-se que se ultrapassou a denominada sociedade hiperconsumista, dando azo a uma sociedade consumocentrista. Nesse viés, o consumo passa a ser o elemento principal das atividades humanas, deslocando o ser para o ter e, posteriormente, para o aparentar. Dessa forma, o consumo se torna o centro da sociedade contemporânea, onde o consumidor vai buscar todas as possibilidades de sua nova razão de viver. Consumir é existir. (CALGARO; PEREIRA, 2016, p. 267).

Na concepção de Calgaro e Pereira: “O consumocentrismo se concretiza no próprio arcabouço social moderno, emergindo, lentamente, da complexidade criada com essa nova sociedade. Para entender essa gestação é importante que se verifique os pressupostos e ideias centrais da sociedade moderna”. (2016, p.57). E, os autores continuam afirmando que:

Na sociedade consumocentrista, o sujeito desloca-se do social em uma busca individual que lhe traz a ideia de liberdade. Sem se dar conta do que está acontecendo o sujeito vive uma vida de aparências, vez que essa sociedade visa expandir os seus tentáculos de cultura consumista do ‘aparentar’, onde o modo de produção e circulação de mercadorias é feito para disciplinar, docilizar e mesmo vigiar o sujeito, fazendo com que o mesmo compre para se sentir “alguém”, mesmo que ele não necessite daquilo que é adquirido. O sujeito adestrado vive em um mundo aparente, em um mundo onde a realidade se esconde atrás de um espelho que reflete apenas o que o mercado deseja mostrar como possível, mas, que na realidade se desdobra em uma felicidade inalcançável, por ser efêmera, dentro de um mundo de “faz de conta” que é transitório. (CALGARO; PEREIRA, 2016, p. 64-65).

No mesmo diapasão, os sujeitos na sociedade consumocentrista se tornam dessubjetivados e excluídos por um jogo que muitas vezes é voraz e devastador, onde o sujeito dessubjetificado tem a morte social, assim:

Se o sujeito não participa desse “jogo já jogado” da sociedade consumocentrista, será excluído e dessubjetivado, o que para o sujeito é a “morte social”. A dessubjetivação do sujeito, ou seja, é o apagamento da subjetividade. Na questão referente ao consumo a dessubjetivação é a objetificação do sujeito. A vida do sujeito, conforme já se vem explicando, acaba girando em torno do consumo tornando-se, este, parte fundamental do sujeito, fazendo com que a degradação ambiental seja mais frequente e o desinteresse pela sociedade e suas questões sociais seja mais frequente. O sujeito acaba esquecendo-se de quem é e acaba se confundindo com o objeto de consumo. (CALGARO; PEREIRA, 2016, p. 66).

Com o desenrolar do consumocentrismo a sociedade se molda de forma a fazer com que o sujeito seja vigiado e adestrado pelo sistema imposto. Sistema esse que cria um círculo dialético forte de contradições e acertos onde o sujeito se vê em meio ao turbilhão da sociedade tendo a opção de comprar, consumir e descartar, em inúmeros casos sem pensar no porquê de suas atitudes. O sujeito se torna vazio, vez que ele:

No mundo consumocentrista moderno é motivado, impulsionado a consumir, dentro da cultura do novo, do belo, do efêmero, do agora, do *young forever*. O sujeito aspira desejos, que se resumem a desejos de coisas, de objetos, de acumulação de sensações, de sonhos falsamente criados, que o levam ao vazio e ao efêmero. A sociedade consumocentrista está ligada a satisfação imediata dos desejos, onde o entusiasmo e os esforços são feitos para que se pertença a tribo imposta pelo adestramento, pela vigilância e pela disciplina social. O sujeito se torna o objeto do seu consumo, deixando de lado preocupações com a sociedade e com o meio ambiente. Enfim, a sociedade moderna consumocentrista é a responsável pelos problemas socioambientais da contemporaneidade. (CALGARO; PEREIRA 2016, p. 69).

Foucault já afirmava que a vigilância é um ótimo meio de adestrar, pois segundo ele a “coerção ininterrupta, constante, que vela sobre os processos da atividade mais que sobre seu resultado e se exerce de acordo com uma codificação que esquadrinha ao máximo o tempo, espaço, os movimentos” (FOUCAULT, 2010, p.133). Esses métodos vão permitir o controle do corpo através da disciplina, impondo a sujeição a docilidade e a utilidade. De tal modo, os “métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade” (FOUCAULT, 2010, p.133).

Assim sendo a disciplina “fabrica corpos submissos e exercitados, corpos dóceis” (FOUCAULT, 2010, p.133), ou seja, o corpo do sujeito “entra numa maquinaria de poder que o esquadrinha, o desarticula e o recompõe”. (FOUCAULT, 2010, p.133). Com isso se permite que haja uma “‘autonomia política’, que é também igualmente uma ‘mecânica de poder’, está nascendo, ela define como se pode ter o domínio do corpo dos outros, não simplesmente para que façam o que se quer, mas para que operem como se quer, com as técnicas, segundo a rapidez e a eficácia que se determina”. (FOUCAULT, 2010, p.133). Portanto, a disciplina vai dissociar “o poder do corpo; faz dele por um lado uma “aptidão”, uma “capacidade” que ela procura aumentar; e inverte por outro lado a energia, a potência que poderia resultar disso, e faz dela uma relação de sujeição estrita”. (FOUCAULT, 2010, p.134). Assim sendo, a disciplina “visa não unicamente o aumento de suas habilidades, nem tampouco aprofundar sua sujeição, mas a formação de uma relação que no mesmo mecanismo o torna tanto mais obediente quanto é mais útil, e inversamente” (FOUCAULT, 2010, p.133).

Inserindo o contexto de Foucault na visão que se traz do consumocentrismo pode-se afirmar que: essa dominação trazida pelo consumocentrismo moderno faz com que o indivíduo adentre numa infusão do nada e do vazio interior. O nada, pois nunca consegue a satisfação e a verdadeira felicidade, visto que está sempre comprando e buscando comprar mais e mais para se inserir num mundo vigiado por tecnologias e sistemas que o monitoram o tempo todo, dizendo, fantasiosamente, o que ele necessita para se satisfazer, ou seja um

querer pré-programado. O vazio interior, que vem, precisamente, do nada conseguido, onde o ser dessubjetivado não consegue se encontrar, confundindo-se, inclusive, com os objetos que consome, pois estes o induzem a consumir-se a si próprio na eterna busca de um si mesmo, que não mais se encontra dentro de si, mas tão somente no exterior mercadológico.

Pode-se criar um círculo dialético do consumocentrismo, a partir das reflexões acima expostas, onde o mesmo pode ser expresso da seguinte maneira:

O sujeito – cidadão, agora consumidor - passa a vida trabalhando e produzindo. Com o seu trabalho e produção ele auferir numerários para compra de objetos necessários a sua vida biológica e, mais que isso para a sua vida social, vez que, nesse último sentido ele acredita que a forma de ser incluído socialmente é através do consumo. Por óbvio, como já se verificou o consumo de bens e serviços “necessários” para o âmbito social faz parte de um adestramento criado pelo consumocentrismo, ou seja, a ideia de que o consumo é o centro da sociedade e que traz a felicidade. Essa felicidade é ilusória e efêmera, pois produtos e serviços, dentro da sociedade consumocentrista, possuem “vida curta”, ou seja, são programados para “desaparecerem” logo após a sua aquisição, pois sempre tem um produto ou serviço mais importante no dia seguinte.

O produto não é feito para ficar, mas para sair o mais rápido possível, pois: ficar significa não ir às compras, não consumir, ser feliz com o que se tem; sair significa ir às compras, consumir, buscar a felicidade, pois aquela produzida pelo produto adquirido já se perdeu.

Em decorrência do exposto, se tem o descarte dos produtos, “consumidos”, visto que os mesmos não possuem mais utilidade ao sujeito e não trazem mais a felicidade almejada. Com isso, pode-se verificar as consequências nefastas que se processam, no meio ambiente, com o jogar fora dos produtos já não mais utilizados – poluição das águas, terras e ar -. Nesse contexto, é o planeta que deve suportar o descarte de produtos “velhos” e os meios de produção dos novos.

Deste modo, o planeta sofre devido os impactos ambientais causados pelo meio de produção e descarte dos produtos, mas isso não é tudo pois a própria sociedade sofre com os problemas socioambientais produzidos por essa vida consumocentrista. O consumocentrismo é gerador de problemas sociais, vez que os problemas ambientais se refletem sobre as populações que sofre com os desastres ambientais, a falta de alimentação a falta de água

potável. E não somente isso, visto que, a sociedade consumocentrista se caracteriza pela individualidade e consequente geração de desigualdades sociais e econômicas.

Por tudo isso, existe a necessidade de se buscar alternativas para esse modelo de crescimento predatório que se instaurou na sociedade moderna contemporânea. Visando à busca dessa desse novo modelo, no próximo item pretende-se trazer à baila o constitucionalismo latino americano e o decrescimento como possibilidades de modificação do contexto inferido neste item.

## **2 O CONSTITUCIONALISMO LATINO AMERICANO EQUATORIANO E O DECRESCIMENTO COMO POSSIBILIDADES DE MINIMIZAÇÃO DOS PROBLEMAS SOCIOAMBIENTAIS DO CONSUMOCENTRISMO**

Como visto na seção acima, o sistema consumocentrista e o crescimento econômico, pautados na busca da exacerbação do capital, geram uma série de reflexos prejudiciais, tanto ao meio ambiente quanto à sociedade.

É sabido que existe a necessidade de se criar alternativas para reduzir os problemas socioambientais produzidos pela sociedade consumocentrista. Se isso não for feito de maneira eficaz e rápida, sob pena de irreversibilidade.

Portanto, é preciso reforçar que em muitas partes do planeta pessoas passam fome, morrem de doenças que já foram erradicadas e que não possuem direito básicos para garantir o mínimo existencial como seres humanos. Essas pessoas vivem abaixo da linha do aceitável para uma vida digna. Entende-se que em países com o título de democráticos, se dá poder aos governantes para resolverem os problemas sociais em nome do povo, mas na prática pouco se faz, acerca dessa questão.

O outro problema é a questão do meio ambiente, onde a devastação das matas – florestas nativas - é vista a “olhos nus”. Ressalta-se, nesta seara a destruição da Amazônia para a criação de gado. Esse fato não se circunscreve ao meio ambiente – com a interferência no clima global -, mas vai além, atingindo os povos, habitantes dessas florestas. No caso brasileiro é de se notar que se coloca, juridicamente, um dispositivo constitucional que menciona existência desses povos e lhes dão alguns direitos, mas na prática são povos em processo de extinção, dizimados pelo avanço do agronegócio sobre as florestas. Assim, esses povos são desrespeitados em sua integralidade.

Nesse contexto, quando se questiona sobre os danos ao meio ambiente e ao ser humano transita-se sobre os problemas socioambientais que se desenvolvem na sociedade moderna contemporânea, que como se pode ver impõem para a necessidade de mudanças estruturais.

Dentro desse tema é de se considerar, pelo menos, duas alternativas plausíveis para a resolução dos problemas apontados: a primeira, a ser tratada, é o constitucionalismo latino americano equatoriano e a sua visão de natureza e sociedade; a segunda, é a visão do decrescimento. Com essas duas alternativas combinadas entende-se que é possível uma nova forma de vida no planeta e uma maneira de minimizar os reflexos socioambientais que assolam a sociedade consumocentrista moderna.

O constitucionalismo latino americano parte de uma visão diferenciada de natureza e sociedade. No Equador, a Constituição de Montecristi, datada de 2008, tem uma visão inovadora do meio ambiente, alterando o paradigma eurocêntrico, que possui uma visão antropocêntrica, para uma visão ecocêntrica, onde a natureza adquire status de sujeito de direitos.

Essa Constituição refunda o conceito de Estado a partir do momento que reconhece as raízes milenares dos seus povos indígenas e a ligação dos mesmos com a natureza, formando uma sociedade calcada em suas origens e na ideia de um Estado plurinacional e participativo. Trabalha-se um constitucionalismo plurinacional e um Estado plurinacional, que se desenvolveria através de ideias de cooperação e de democracia, perfectibilizadas sobre bases de relações interculturais igualitárias. De acordo com Grijalva:

O constitucionalismo plurinacional deve ser um novo tipo de constitucionalismo baseado em relações interculturais igualitárias, que redefinam e reinterpretem os direitos constitucionais e reestremem a institucionalidade proveniente do Estado Nacional. O Estado plurinacional não é e não deve ser reduzido a uma Constituição que inclua um reconhecimento puramente culturalista, à vezes somente formal, por parte de um Estado em realidade instrumentalizado para o domínio de povos de culturas distintas, senão um sistema de foros de liberação intercultural autenticamente democrático. (2008, p.50-51). (Tradução nossa).

Desta forma, os povos originários passaram a ser reconhecidos, não somente por sua cultura, mas por terem capacidade autônoma de participarem nos rumos do Estado, que agora é plurinacional, que se baseia em relações interculturais que se estabelecem por elementos

igualitárias. Conforme se extrai do art. 10: “La naturaleza será sujeto de aquellos derechos que le reconozca la Constitución. (ECUADOR, 2008).

O art. 71 esclarece que “La naturaleza o Pacha Mama, donde se reproduce y realiza la vida, tiene derecho a que se respete integralmente su existencia y el mantenimiento y regeneración de sus ciclos vitales, estructura, funciones y procesos evolutivos” (ECUADOR, 2008). Esse respeito à existência da natureza como sujeito de direitos requer uma nova racionalidade pautada num modelo sistêmico de respeito, conscientização e sensibilização de toda a sociedade, desde o cidadão até o governante e o grande empresário. Ao se entender que a natureza possui ciclos vitais, que devem ser respeitados, se rompe com um modelo antropocêntrico de comercialização e destruição da natureza.

También, no art. 72, establece que “- La naturaleza tiene derecho a la restauración. Esta restauración será independiente de la obligación que tienen el Estado y las personas naturales o jurídicas de indemnizar a los individuos y colectivos que dependan de los sistemas naturales afectados”. (ECUADOR, 2008). A natureza deve ser restaurada independente das pessoas prejudicadas, ou seja, a mesma deve ser reestabelecida da melhor maneira possível ao seu estado anterior ao dano impingido a ela. A visão ecocêntrica permite que a reparação do dano ambiental seja feita de forma mais ampla, permitindo que a natureza seja tratada não mais como um bem e sim como um ente que merece respeito. Para a Constituição equatoriana a reparação e preservação devem ser tidas da seguinte forma:

*La presentación de la restauración, y que ésta sea integral, como un derecho bajo rango constitucional es una novedad impactante (no conozco ningún antecedente de este tipo a nivel mundial). Desde el punto de vista de la ética ambiental esta postura es compatible en algunos aspectos con el biocentrismo en tanto refuerza la ampliación de los derechos. Pero también se aparta debido a su fuerte apego a una ingeniería ambiental basada en una pretensión de ciencias suficientes y efectivas no sólo en comprender el funcionamiento de la Naturaleza, sino en “repararla” y poder regresar a estados anteriores. En realidad las visiones biocéntricas desconfían de estos extremos, y se sienten más confortables con las posturas de mínima intervención y las tecnologías apropiadas. (GUDYNAS, 2011, p. 114).*

Já se teve o caso do reconhecimento desses preceitos constitucionais com a situação do Rio Vilcabamba<sup>1</sup> onde, por meio de decisão judicial, a natureza foi reconhecida como sujeito de direitos e teve seus direitos preservados.

---

<sup>1</sup> El 30 de marzo de 2011, la Sala Penal de la Corte Provincial de Loja resolvió en segunda y definitiva instancia la Acción de Protección No. 11121-2011-0010, interpuesta por Richard Frederick Wheeler y Eleanor Geer Huddle, « a favor de la Naturaleza, particularmente a favor del río Vilcabamba y en contra del Gobierno Provincial de Loja... » (Sentencia, Corte Provincial de Loja. Sala Penal. 31 de marzo de 2011). Los peticionarios

Desta forma, observa-se que o ser humano deve caminhar em sentido contrário a visão da sociedade consumocentrista e hiperconsumista. Modificações também devem ser implementadas no capitalismo selvagem que adentra e ideologiza o indivíduo para o consumo, sem uma consciência de preservação do meio ambiente. Entende-se que as conquistas e avanços científicos informacionais e tecnológicos do ser humano são importantes, mas se continuar sendo introduzidas simplesmente como possibilidade de lucro se estará fadado a destruir o meio ambiente, o qual está num estágio crescente de devastação.

O constitucionalismo equatoriano está mais próximo da harmonia e respeito com a natureza que as demais legislações que continua a tratar a natureza como simples objeto de expropriação, apropriação e lucro. Mas é preciso ir além, pois se observa que mesmo no Equador que já rompeu, no sentido que se está abordando, as primeiras amarras do capitalismo, o progresso e o lucro ainda estão presentes em seu desenvolvimento.

É preciso a conscientização de que há a necessidade de um tipo de decrescimento que leve a todos, seja os cidadãos, os governantes e os grandes capitais, a entender que basta de crescer no que se refere ao lucro, mas é preciso administrar o que se conquistou. O conceito econômico de decrescimento foi implementado pelo economista romeno, na década de 70, Nicholas Georgescu-Roegen. Esse autor é o precursor da chamada bioeconomia. O mesmo se preocupava com a sobrevivência da vida no planeta Terra e, para isso, evidenciava a relação entre a lei da entropia e os processos econômicos vigentes naquele período. Esse termo busca a efetivação do desenvolvimento feito de forma sustentável, onde havia a noção de se criar uma economia que ficasse num estado estacionário, onde a produção que excedesse a capacidade natural dos ecossistemas fosse travada. Com isso se teria que administrar a economia da forma como está, sem buscar mais acumulação de capital e lucro.

Na atualidade alguns autores como Jean-Claude Besson-Girad (*Decrescendo Cantabile: Petit Manuel pour une décroissance harmonique*, 2005) e Paul Aries (*Décroissance*

---

comparecieron en ejercicio de la legitimación activa difusa que concede el Artículo 71 de la Constitución cuando establece que « toda persona, comunidad, pueblo o nacionalidad podrá exigir a la autoridad pública el cumplimiento de los derechos de la naturaleza ». Los hechos que motivaron la acción se relacionan con la ampliación de la carretera Vilcabamba-Quinara emprendida por el Gobierno Provincial de Loja. Durante la ejecución de esta obra, emprendida por el Gobierno Provincial de Loja sin estudios de impacto ambiental, se depositó grandes cantidades de piedras y material de excavación en el cauce del río Vilcabamba, provocando grave daño a la Naturaleza y riesgos de desastres durante la temporada invernal por crecientes del río. (ECUADOR. *Jurisprudencia Ecuatoriana sobre Derechos de la Naturaleza*. Disponível em: < [http://www.elcorreo.eu.org/IMG/article\\_PDF/Jurisprudencia-Ecuatoriana-sobre-Derechos-de-la-Naturaleza\\_a20229.pdf](http://www.elcorreo.eu.org/IMG/article_PDF/Jurisprudencia-Ecuatoriana-sobre-Derechos-de-la-Naturaleza_a20229.pdf) >. Acesso em 13 jul. 2017).



ou barbárie, 2005) visam um decrescimento como forma de mudança civilizacional, onde se possa usá-lo para sanar as crises sociais que a humanidade se encontra.

Na visão de Latouche o sistema capitalista como uma sociedade que visa o lucro e a economia tem o objetivo do crescimento pelo próprio crescimento, não se importando com as consequências que isso vai trazer e quais os problemas que se irá sofrer. Com isso, para enfrentar a situação, o autor propõe três passos que entende como fundamentais, sendo eles: "Avaliar seu alcance (I), propor uma alternativa para o delírio da sociedade de crescimento, a utopia concreta do decrescimento (II), e, por fim, especificar os meios de sua realização (III)" (2009, p. XV). Desta forma, "o decrescimento é um *slogan* político com implicações teóricas" (2009, p. 04). Sendo que essa palavra tem o objetivo principal de "ênfaticamente o abandono do objetivo do crescimento ilimitado, objetivo cujo motor não é outro senão a busca do lucro por parte dos detentores do capital, como consequências desastrosas para o meio ambiente e, portanto, para a humanidade" (2009, p. 04). E, o mesmo autor continua afirmando que "o decrescimento não é um crescimento negativo" (LATOUCHE, 2009, p.05), mas é uma forma de diminuir a velocidade do crescimento que se impõe nas sociedades como uma forma de incerteza e de exclusão social, vez que, através dele ocorre o aumento da taxa de desemprego o abandono dos programas sociais, sanitários, educativos, ambientais e culturais que visam a garantia do mínimo vital, ou seja, do mínimo existencial as pessoas. (LATOUCHE, 2009, p.05).

O decrescimento é uma crítica radical ao desenvolvimento totalitário e lucrativo que a sociedade consumocentrista se propõem. Com isso é possível repensar o atual modelo desenvolvimentista que se está inserido, onde o lucro equivale a qualquer moeda de troca, mesmo que com isso desrespeite o ser humano, o meio ambiente e a sociedade. Com essa nova racionalidade é possível, juntamente com a visão do constitucionalismo latino americano, onde a natureza é sujeito de direitos, se atingir objetivos para minimizar os reflexos socioambientais nefastos causados pelo consumo exagerado. De acordo com Leff:

A degradação ambiental, o risco de colapso e o avanço da desigualdade e da pobreza são sinais eloqüentes da crise do mundo globalizado. A sustentabilidade é o signifiante de uma falha fundamental na história da humanidade; crise de civilização que alcança seu momento culminante na modernidade, mas cujas origens remetem à concepção do mundo que serve de base à civilização ocidental. A sustentabilidade é o tema do nosso tempo, do final do século XX e da passagem para o terceiro milênio, da transição da modernidade truncada e inacabada para a pós-modernidade incerta, marcada pela diferença, pela diversidade, pela democracia e pela autonomia. (2004, p.09).

Leff (2004) fomenta a noção da racionalidade econômica, quando enfatiza que a problemática ambiental conduziu, a sociedade, à impossibilidade de assimilar propostas de afastadas do mercado global. A racionalidade econômica acaba tendo um viés que não se modifica frente aos problemas ecológicos. Desta forma, a ideia de preservar, elaborar sob o prisma da sustentabilidade constitui alterar paradigmas que sustentam os pilares da economia e do desenvolvimento da sociedade consumocentrista moderna.

Sabe-se que ambas as alternativas podem possuir problemas que necessitam ser aprimorados, mas é crucial que se tome e se busque alternativas para a atual situação do planeta. Desenvolver respeitando a casa comum de todos e os demais seres humanos é mais importante do que o lucro econômico pautado num desenvolvimentismo bruto e devastador. Esse tema é também, como o constitucionalismo latino americano, uma ruptura no sistema, onde uma nova racionalidade pode trazer um “fio” de esperança ao planeta terra.

## **CONCLUSÃO**

Conclui-se que existem projetos viáveis para minimizar os problemas socioambientais causados pela sociedade consumocentrista na modernidade. Isso se dá por duas alternativas conjugadas: uma, com a ruptura com o modelo eurocêntrico, que é muito bem elaborada através do constitucionalismo latino americano equatoriano, que entende a natureza como sujeito de direitos e visa a proteção e a participação dos povos tradicionais, buscando um estado plurinacional; duas, a aplicação da teoria do decrescimento, visto esta como uma forma de parar com o atual modelo de desenvolvimento e busca de modelos sustentáveis social e ambientalmente.

Desta forma, a real necessidade de mudança da racionalidade moderna, que busca um desenvolvimento seccionado a qualquer custo mesmo que, para isso, se degrade o meio ambiente ou elabore exclusão social. A nova racionalidade implementará o desenvolvimento do homem enquanto ser social, sujeito social e não como indivíduo dessubjetivado que possui no consumo a sua razão de ser. Assim, ter-se-á pessoas aptas a parar com o crescimento desregrado, trazido pelo consumocentrismo, e capazes de evoluir como cidadãos. Mas, para isso, existe a necessidade de uma conscientização, onde se perceba que os problemas socioambientais são nefastos e devastadores e precisam ser travados.

Além desses aspectos, existe a real necessidade de sensibilização, onde todos se unam em torno da real necessidade de tais atitudes para se poder permitir que tanto a

sociedade quanto a natureza possam ter um futuro e que as gerações que virão possam ter um local para habitar. Local esse seguro, tanto ambientalmente como socialmente.

Importante se faz a visão da natureza como sujeito de direitos, vez que é uma visão inovadora e rompedora dos paradigmas criados pela modernidade. Nesse contexto, a natureza quando degradada deve ser reestabelecida à forma anterior da melhor maneira possível, sem que haja valor pecuniário que supra isso. Deste modo, a natureza vista como sujeito ambiental e não com o bem ambiental, traz a visão ecocêntrica de que a casa comum que deve ser protegida.

O decrescimento e o novo constitucionalismo latino americano são alternativas pós-capitalistas, e com parâmetros modificadores das relações de poder e se debruçam, contemporaneamente, sobre a sociedade e o meio ambiente, principalmente onde países desenvolvidos exploram e expropriam tanto no âmbito social, quanto ambiental, os países em desenvolvimento.

Portanto, ao mesmo momento que se opta por um decrescimento se necessita entender que as relações de poder devem ser pautadas em uma nova racionalidade que venha a detectar que a geopolítica global não está sendo efetivada de forma satisfatória, devendo ser refeita em moldes que possibilitem democratizar as decisões sobre como tratar os riscos sociais e ambientais, com vistas a um ambiente sustentável e uma sociedade igualitária.

As soluções aqui expostas não partem do pressuposto que impossibilita todo o crescimento. Os novos parâmetros partem das ideias que estabelecem o deslocamento do crescimento, tirando-o do caminho que vê no econômico toda a razão do crescimento, para coloca-lo em um novo sendero, mais luminoso e capaz de mostrar aos ser humano a possibilidade de crescer dentro de parâmetros socioambientais. Ou seja um novo modelo de desenvolvimento que se preocupe com a sociedade e com o meio ambiente e não com o lucro.

O lucro, a busca pelo capital, a busca pelo consumo, elementos estruturadores da sociedade moderna, trouxeram apenas desenvolvimento tecnológico, materiais, sem uma efetiva preocupação com aspectos substanciais para a humanidade e para meio ambiente, pois na atual estrutura se observa, claramente, o aumento dos problemas sociais que não permitem que partes das populações tenham o mínimo vital e, também, problemas ambientais, concretizados através da expropriação e venda da natureza como um bem ilimitado e descartável, numa visão antropocêntrica de que ela está aqui para servir a humanidade.

Tendo em vista que o modelo de desenvolvimento implantado na modernidade é, indiscutivelmente, gerador: na sociedade, de aumento diária de violência, desigualdades, fome e miséria; no meio ambiente, poluição das águas, o ar e da terra, busca-se, através das conclusões determinadas neste trabalho, à implementação de ideias atreladas ao avanço do conhecimento humano endereçado à sustentabilidade ambiental por um lado e, por outro, à democratização desse conhecimento visando à minimização das diferenças sociais.

Portanto é necessário parar. Se a humanidade pretende adentrar à pós-modernidade deverá abandonar os parâmetros modernos, e as novas reflexões deverão estar vinculadas a uma nova racionalidade que permita novas estratégias de vida, onde se aceite que o desenvolvimento deve ir muito além do lucro e do capital. A vida, a dignidade, o crescimento econômico e ambiental ordenados podem realmente efetivar um desenvolvimento sustentável, ou seja, a necessidade de um desenvolvimento social planejado com a busca da dignidade a todos os cidadãos e, ao mesmo tempo, um desenvolvimento sustentável ambientalmente, onde a natureza seja respeitada em sua integralidade.

## REFERÊNCIAS

CALGARO, Cleide; PEREIRA, Agostinho Oli Koppe. *A sociedade consumocentrista e a disciplina do sujeito na modernidade: Uma análise dos impactos socioambientais*. In: BAHIA, Carolina Medeiros; CALGARO, Cleide. (Org.). *Direito, globalização e responsabilidade nas relações de consumo I*. 01ed. Florianópolis: Conpedi, 2016, v. 01, p. 55-71.

DEBORD, Guy. *A sociedade espetáculo*. Trad. Estela dos santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DESCARTES, René. *Discurso do método*. São Paulo: Abril Cultural, 1973. 336 p. (Os pensadores 15).

ECUADOR. *Jurisprudencia Ecuatoriana sobre Derechos de la Naturaleza*. Disponível em: <[http://www.elcorreo.eu.org/IMG/article\\_PDF/Jurisprudencia-Ecuatoriana-sobre-Derechos-de-la-Naturaleza\\_a20229.pdf](http://www.elcorreo.eu.org/IMG/article_PDF/Jurisprudencia-Ecuatoriana-sobre-Derechos-de-la-Naturaleza_a20229.pdf)>. Acesso em 13 jul. 2017

EQUADOR. Constituição (2008). *Constitución del Ecuador*. Disponível em: <[http://www.presidencia.gob.ec/index.php?option=com\\_remository&Itemid=90&func=fileinfo&id=2](http://www.presidencia.gob.ec/index.php?option=com_remository&Itemid=90&func=fileinfo&id=2)>. Acesso em: 12 jan. 2017.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 38. ed. Trad. Raquel Ramalhete. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

GRIJALVA, Agustín. *El Estado Plurinacional e Intercultural en la Constitución Ecuatoriana del 2008*. In: *Revista Ecuador Debate*, no. 75, 2008

GUDYNAS, Eduardo. Dessarrollo, derechos de La naturaleza y buen vivir depues de Montecristi. In. WEBER, Gabriela (org.). *Debates sobre cooperación de desarrollo. Perspectivas desde la sociedad civil em Ecuador*. Quito: Centro de Investigaciones. Ciudad y Observatorio de la Cooperación al Desarrollo, 2011.

HOUTART, François, *El concepto de Sumak Kawsay (Buen Vivir) y su correspondencia com el Bien Comun de la humanidad*. In: América Latina em Movimento. 2011. p.1–19. Disponível em: <http://alainet.org/active/47004&lang=es>. Acesso em 11 jun. 2017.

LATOUCHE, Serge. *Pequeno tratado do decrescimento sereno*. São Paulo: Editora WMF, 2009.

LEFF, Enrique. *Ecologia, Capital e Cultura: A territorialização da Racionalidade ambiental*. Petrópolis: Vozes, 2009.

LEFF, Enrique. *Saber Ambiental*. Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

LIPOVETSKY, Gilles. *A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo*. São Paulo: Companhia das letras, 2007.

LOPES, Laura. *Quando gastar torna-se uma obsessão*. Disponível em: <<http://www.usp.br/espacoaberto/arquivo/2001/espaco07abr/editorias/comportamento.htm>>. Acesso em: 15 jun. 2017.

MAURO, Cláudio Di. *Construção da nova democracia ambiental: democracia sem fim*. Boletim Campineiro de Geografia, Campinas, v.2, n.1, 2012, p. 30. Disponível em: <<http://agbcampinas.com.br/bcg/index.php/boletim-campineiro/article/view/45/2012-1-dimauro>>. Acesso em: 11 jun. 2017.

MORIN, Edgar. *Ciência com consciência*. 8. Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe; CALGARO, Cleide; PEREIRA, Henrique Mioranza Koppe. *Consumocentrismo e os seus reflexos socioambientais na sociedade contemporânea*. Revista Direito Ambiental e Sociedade, v. 6, p. 264-279, 2016.

RIOS, Aurélio Virgílio Veiga; IRAGARAY, Carlos Teodoro Hugueney. *O direito e o desenvolvimento sustentável. Curso de direito ambiental*. São Paulo: IEB, 2005.

SABINO, Fernando. *O encontro marcado*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1956.

SILVA, Patrícia Bressan. *Aspectos semiológicos do direito ambiental*. BH: Del Rey, 2004.

TORRES, Haroldo; COSTA, Heloisa. *População e Meio Ambiente. Debates e desafios*. São Paulo: Senac, 2000.

TORTOSA, José María. *Sumak Kawsay, Suma Qamaña, Buen vivir*. 2009. Disponível em: <http://www.fundacioncarolina.es/es-ES/nombresproprios/Documents/NPTortosa0908.pdf>. Acesso em 11 jun. 2017.

VIANA, Gilney; SILVA, Marina; DINIZ, Nilo. *O desafio da sustentabilidade*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2001.

WILSON, Edward Osborne. *O futuro da vida*: um estudo da biosfera para a proteção de todas as espécies, inclusive a humana. Trad. Ronaldo Sérgio de Biasi. Rio de Janeiro: Campus, 2002.